



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Daroeiras		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho e freguesia de Grândola		
Proponente:	Mudareias – Extracção e Lavagem de Inertes, Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo)	Data: 6 de Janeiro de 2011	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, caso se afigure necessário proceder à eventual descarga de águas do fundo da corta para o meio hídrico.Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme o disposto:<ol style="list-style-type: none">No Plano de Pedreira;No Estudo de Impacte Ambiental (EIA);No Aditamento ao EIA;Nas medidas e condições adicionais mencionadas no ponto 2 do quadro dos “Elementos a entregar previamente ao licenciamento”.Concretização integral das medidas de minimização e de compensação, bem como dos programas de monitorização constantes na presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">Apresentar, junto da Autoridade de AIA, o enquadramento dos aterros previstos ao abrigo da alínea a) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, e subsequentes enquadramentos resultantes do estabelecido no referido diploma legal, nomeadamente o aterro a constituir durante a exploração da pedreira e o aterro decorrente da solução preconizada no PARP.Apresentar, junto da Autoridade de AIA para aprovação, o Plano de Pedreira, sendo que do respectivo PARP devem constar as seguintes componentes:<ol style="list-style-type: none">Os elementos constantes no EIA e respectivo Aditamento;Um caderno de encargos, devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP;As respectivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento;A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.Apresentar, junto da entidade licenciadora, o projecto de construção, exploração e encerramento das instalações e o Plano de Gestão de Resíduos ao abrigo dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, até 1 de Maio de 2012, de acordo com o constante no artigo 51.º do referido diploma legal.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medida de compensação:
1. Efectuar as diligências necessárias, e suportar os custos inerentes, no sentido de proceder à colocação de um



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

novo tapete betuminoso no Caminho Municipal 1117, desde a Estrada Nacional 261-1 até à central de lavagem a instalar.

Medidas de minimização:

Fase de preparação

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 10 a 14, 18 a 21, 23 a 25, 27, 29 a 34, 36 a 38, 40 a 43, 46.
2. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
3. Executar a operação de decapagem do solo, de transporte das terras de cobertura para as pargas e a de construção das pargas, fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento.
4. Reduzir ao máximo possível o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e o seu armazenamento em pargas.
5. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para acesso à central de lavagem, à área a ampliar e ao local das pargas.
6. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que diz respeito às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
7. Obter autorização prévia junto do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para os trabalhos de acompanhamento arqueológico e, posteriormente, submeter o relatório à sua avaliação e aprovação.
8. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente das acções que envolvam o revolvimento e a remoção de solos durante as operações de decapagem. O citado acompanhamento deve ser efectuado num momento único em toda a área de intervenção ou que o faseamento definido permita viabilizar a permanência efectiva do arqueólogo durante o seu desenvolvimento e a observação das mesmas.
9. Suspender os trabalhos e comunicar de imediato a ocorrência ao IGESPAR caso se verifique o aparecimento de qualquer vestígio arqueológico no decurso da fase de exploração, de modo a serem determinadas as medidas de minimização a implementar. Os elementos patrimoniais identificados deverão ser devidamente salvaguardados e sinalizados.
10. Construir uma bacia de retenção num local impermeabilizado e coberto, dimensionada para efectuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos associados à actividade extractiva (combustíveis, óleos virgens e usados, entre outros), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final. Esta área deverá ser delimitada por um murete que funcione como estrutura de contenção secundária.

Fase de exploração:

11. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
12. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
13. Efectuar o encerramento e a recuperação de todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
14. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho.
15. Efectuar uma aspersão regular e controlada de água na área envolvente à zona de armazenamento/expedição dos produtos, bem como na rampa de acesso à corta, durante os períodos secos e ventosos.
16. Manter a rampa de acesso à corta em boas condições de circulação para veículos pesados, bem como proceder à limpeza regular da mesma.
17. Adquirir, sempre que haja necessidade, novos equipamentos e viaturas com dispositivos de minimização de ruído, como silenciadores e atenuadores de som.
18. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
19. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
20. Proceder, numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, à recolha e tratamento das águas e solos contaminados.
21. Depositar os resíduos produzidos na área social, equiparáveis a resíduos urbanos, em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das fracções recicláveis, e posterior envio para reciclagem.
22. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
23. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Grândola.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de monitorização:

Programa de monitorização das águas subterrâneas

Objectivo

Avaliar a afectação potencial da qualidade da água subterrânea por eventuais infiltrações em profundidade.

Parâmetros a avaliar

Sólidos suspensos totais (SST); pH; carência química de oxigénio (CQO); detergentes aniónicos; óleos e gorduras e hidrocarbonetos totais.

Local de medição

Na massa de água acumulada no fundo da corta.

Periodicidade

Bianual: Novembro e Abril. Durante a fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados

O descrito no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 697/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Programa de monitorização da qualidade do ar

Objectivo

Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão (PM₁₀) na atmosfera, de modo a que se enquadrem os parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes negativos junto de receptores sensíveis.

Parâmetros a avaliar

Parâmetros do ar: Partículas em suspensão (PM₁₀).

Parâmetros meteorológicos: Temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

Periodicidade

No Verão, durante 7 dias seguidos, incluindo o fim-de-semana, durante a fase de exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização a efectuar no primeiro ano de exploração. Se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite médio diário em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual.

Método de amostragem e análise de resultados

O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM₁₀ das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no Anexo III do citado Decreto-Lei.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Programa de monitorização do ruído

Objectivo

Controlar os valores de emissão de ruído, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes negativos junto de receptores sensíveis.

Parâmetros a avaliar

Parâmetros acústicos: Indicador de ruído residual, em dB(A) [LAeq]; Nível de avaliação, em dB(A) [LAR]; Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [Ln]; Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [Lden].

Parâmetros meteorológicos: Temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

Periodicidade

Bianual: Novembro e Abril. Durante a fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor. A análise deverá ser realizada por



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, devem ser adoptar medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Programa de monitorização de resíduos

Objectivo

Gerir os resíduos produzidos e controlar os seus locais de armazenamento. Prevenir derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e de águas subterrâneas. Acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

Fases

1.ª Identificar potenciais ocorrências; 2.ª Corrigir os problemas; 3.ª Manter os locais de recolha e armazenamento de resíduos em perfeitas condições de utilização; 4.ª Arquivar todas as guias de acompanhamento de resíduos; 5.ª Preencher o Mapa Integrado de Registo de Resíduos do ano anterior, na página do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), conforme o disposto no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

Periodicidade

Diário, durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, entre outros aspectos que se venham a afigurar relevantes, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Validade da DIA:	6 Janeiro 2013
-------------------------	----------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) a 6 de Abril de 2010.▪ A CCDR-Alentejo, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) a 21 de Abril de 2010, composta por quatro elementos, dos quais dois elementos da CCDR-Alentejo, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e um novo Resumo Não Técnico (RNT) a 10 de Maio de 2010.▪ A Declaração de Conformidade do EIA foi emitida a 27 de Agosto de 2010.▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 17 de Setembro de 2010 e término a 22 Outubro de 2010.▪ Visita da CA ao local de implantação do projecto realizada a 9 Setembro 2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA em Dezembro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6366, de 22 de Dezembro de 2010).▪ Emissão da DIA.
Resumo do Resultado da Consulta Pública:	Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço visa o licenciamento de uma pedreira de extracção de areias, a qual abrange uma área total de cerca de 22,8 ha, a que corresponde uma área de exploração/corta de 10,2 ha, mantendo a profundidade entre 10 a 12 m, de forma a poder dar continuidade à extracção de areias iniciada e terminada em 2004. Estima-se a exploração de cerca 1 152 473 m³ de reservas exploráveis, a que corresponde um período de vida útil da pedreira de aproximadamente 21 anos.</p> <p>O PARP aborda os principais aspectos relativos à gestão ambiental da pedreira, ao longo de 23 anos (21 anos nas fases de construção e de exploração e 2 anos na fase de desactivação), contendo os principais aspectos relativos à recuperação ambiental da pedreira, quer na área já intervencionada, quer na área que se pretende ampliar.</p> <p>Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, o projecto insere-se em “Áreas com potencial para a actividade extractiva”, pelo que a pretensão tem enquadramento no referido plano.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela implantação do projecto são, de um modo geral, pouco significativos e minimizáveis mediante a implementação das medidas de minimização e de compensação constantes da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira Daroeiras” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>